



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 29 de Março de 2004



Série

Número 62

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, A CAPFM - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE FRUTA DA MADEIRA, C.R.L., A COOPOBAMA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE BANANA DA MADEIRA, C.R.L., AAAM - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA MADEIRA E A AJAMPS - ASSOCIAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES DA MADEIRA E DO PORTO SANTO

Protocolo

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 45/2004

Despacho conjunto n.º 47/2004

Despacho conjunto n.º 48/2004

Despacho conjunto n.º 49/2004

Despacho conjunto n.º 50/2004

Despacho conjunto n.º 58/2004

Despacho conjunto n.º 77/2004

Despacho conjunto n.º 78/2004

Despacho conjunto n.º 91/2004

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Anúncio de abertura de procedimento

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, ACAPFM - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE FRUTA DA MADEIRA, C.R.L., A COOPOBAMA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE BANANA DA MADEIRA, C.R.L., AAAM - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA MADEIRA E AAJAMPS - ASSOCIAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES DA MADEIRA E DO PORTO SANTO

PROTOCOLO ESTABELECIDO ENTRE A SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, ACAPFM - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE FRUTA DA MADEIRA, C.R.L., A COOPOBAMA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE BANANA DA MADEIRA, C.R.L., AAAM - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA MADEIRA E AAJAMPS - ASSOCIAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES DA MADEIRA E DO PORTO SANTO

O presente protocolo tem como objectivo definir os princípios e regras que a CAPFM - Cooperativa Agrícola de Produtores de Fruta da Madeira, C.R.L. e a COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, C.R.L. que comercializam banana, adiante designadas como OP's, deverão seguir de forma a beneficiar da linha de crédito bonificado, aprovada em Plenário do Governo Regional da Madeira, pela Resolução n.º 242/2004, de 26 de Fevereiro.

O protocolo compreende regras comuns a adoptar na produção e comercialização da banana, bem como de normas a seguir relativamente à prestação das informações necessárias aos produtores associados.

**CAPÍTULO I
REGRAS COMUNS DE PRODUÇÃO**

- 1 - As OP's deverão desenvolver uma política de qualidade definindo, em conjunto com os Serviços oficiais competentes, as técnicas a aplicar, nomeadamente ao nível de amanhos culturais, fertilização, regas, tratamentos fitossanitários, utilização de saco de plástico, etc.. Essas recomendações deverão constar de uma publicação própria a emitir pelas OP's e a distribuir pelos seus associados.
- 2 - As OP's fornecerão aos seus associados os sacos de plásticos necessários à protecção dos cachos.
- 3 - As OP's deverão sensibilizar os respectivos associados para efectuarem as operações do Parcelar Agrícola dos seus terrenos, de modo a tal operação ser concluída até ao final de 2004.

**CAPÍTULO II
RECOLHA, MANUSEAMENTO E TRANSPORTE DA BANANA**

- 1 - Efectuado o corte, o cacho de banana, ainda dentro do saco protector, deverá ser envolvido individualmente num cobertor com espessura aconselhada para a protecção da banana.
- 2 - Após o corte, a banana deve ser colocada em local protegido do sol e da chuva, em pavimento liso revestido por cobertores ou outros materiais que apresentem os mesmos requisitos.
- 3 - A recolha e o transporte da banana deverá efectuar-se o mais rapidamente possível, sendo o cacho transportado até à viatura, envolto em cobertor e sem sobreposição de outros cachos.
- 4 - No transporte da banana aos centros de acondicionamento, os fundos e paredes das caixas das viaturas ou jaulas transportadoras deverão ser convenientemente forradas com materiais de protecção adequados à preservação da qualidade do fruto, não sendo permitido o transporte de mais de cinco camadas de cachos, excepto se existem prateleiras.

- 5 - Os documentos de circulação deverão conter os seguintes elementos:

- Nome de produtor
- Número de associado
- Data e local
- N.º de cachos
- Identificação dos cachos
- Identificação do "cortador"
- Armazém de acondicionamento de destino.

Os documentos de circulação deverão ser em papel timbrado da respectiva organização de produtores, numerados sequencialmente e deverão ser processados em triplicado: o original acompanhará a banana, o duplicado ficará na posse do produtor e o triplicado registado em livro.

- 6 - Duas semanas após a entrada em vigor do presente protocolo, as OP's deverão fornecer a listagem dos cortadores que lhes prestam Serviços. Essa listagem deverá incluir, no mínimo, o nome do cortador, a área onde costuma efectuar o corte, e a matrícula das viaturas utilizadas.
- 7 - As OP's autorizam, desde já, que os seus cortadores prestem todos os esclarecimentos necessários aos funcionários da Direcção Regional de Agricultura, devidamente identificados, nomeadamente o acesso aos documentos de acompanhamento da banana que transportam.
- 8 - As OP's deverão possuir registos da banana entregue por cooperante de forma a possibilitar, a qualquer momento, o conhecimento da produtividade dos bananais de cada um dos cooperantes.

**CAPÍTULO III
RECEPÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

- 1 - A banana deverá ser pesada após despencada, lavada, desinfectada e classificada.
- 2 - Deve ser assegurado o integral cumprimento da norma comum de qualidade da banana, definida no Reg. (CE) n.º 2257/94, da Comissão, de 16 de Setembro de 1994, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, Série L, n.º 245, de 20 de Setembro de 1994.
- 3 - O resultado da pesagem da banana deverá ser registado em impresso em papel timbrado da respectiva organização de produtores, numerado sequencialmente, onde constará no mínimo (documento de pesagem):
 - Nome do produtor
 - N.º de associado
 - Peso líquido de banana por categoria
 - Data
 - Armazém de acondicionamento
 - N.º do documento de acompanhamento da banana.
 O documento deverá ser emitido em duplicado, ficando o original na posse do produtor e o duplicado em livro.
- 4 - Sempre que ocorram operações de recepção, selecção, pesagem e acondicionamento de banana, é exigida a presença de um representante das OP's, devidamente identificado, que representará o associado produtor, sempre que este não possa acompanhar o processo de acondicionamento da banana.
- 5 - Uma cópia dos documentos de pesagem referente às entradas ocorridas em cada dia deve permanecer, durante dois dias, no local de recepção de cada centro de acondicionamento.

CAPÍTULO IV
COMERCIALIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- 1 - O preço pago ao produtor é em função da categoria da banana entregue - Peso líquido de banana por categoria.
- 2 - O recibo de pagamento deverá no mínimo indicar:
 - Nome e morada do produtor
 - N.º de contribuinte
 - Preço por kg de peso líquido e categoria
 - Adiantamento à ajuda compensatória por Kg
 - Avanço ao saldo final da ajuda compensatória por Kg
 - N.º do documento referido no ponto 3 do Cap. III (documento de pesagem).
- 3 - O pagamento da banana comercializada deverá ser efectuado o mais tardar 6 semanas após o corte da banana.
- 4 - As OP's adoptarão procedimentos contabilísticos adequados, evidenciando a transferência integral da ajuda compensatória aos produtores, sem prejuízo do pagamento por estes do valor que for acordado para remunerar os serviços necessários a preparação da banana para comercialização.

CAPÍTULO V
PREÇOS À PRODUÇÃO

As OP's afixarão nos Centros de Acondicionamento, semanalmente, o preço da banana comercializada na semana anterior e o preço a pagar à produção, por categoria, bem como do custo por Kg dos serviços prestados pelas OP's, necessários à comercialização da banana.

Semanalmente a OP's apresentarão uma declaração, sobre compromisso de honra, sobre qual a semana e quantitativo de banana, que efectuaram os últimos pagamentos, acompanhada de ficheiro informático em formato "TXT" com os seguintes atributos:

- Número de Contribuinte;
- Nome;
- Quantidade de banana entregue por categoria, e valor pago;
- Número do documento de pesagem;
- Número da factura/recibo, e
- Data de pagamento.

CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO

- 1 - Incumbe à Direcção Regional de Agricultura a fiscalização do cumprimento, por parte da OP's, dos termos do presente protocolo.
- 2 - Sem prejuízo das competências dos serviços do Governo Regional, referidos no ponto número um deste Capítulo, a AAM - Associação de Agricultores da Madeira (AAM.) e a AJAMPS - Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo velarão pelo cumprimento do presente Protocolo, na defesa dos respectivos associados.

CAPÍTULO VII
COLABORAÇÃO ENTRE OP'S

Face à necessidade de reduzir despesas, otimizar o aproveitamento de todos os recursos e meios disponíveis e agilizar os sistemas de comercialização, as OP's comprometem-se a estabelecer mecanismos de colaboração recíproca abrangendo, quer as fases de corte e manuseamento da banana, quer a embalagem, transporte e comercialização da mesma.

CAPÍTULO VIII
REESTRUTURAÇÃO SECTORIAL

- 1 - Considerando o processo de reestruturação do sector iniciado em 2000, as OP's colaborarão activamente nos

estudos e auditorias que a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais possa desencadear, obrigando-se a facultar o acesso a todos os elementos, nomeadamente contabilísticos e de gestão, necessários à elaboração dos diagnósticos que pela SRA forem decididos nesse âmbito.

- 2 - Face à necessidade de assegurar ao máximo o conhecimento, a transparência e o rigor de gestão, as OP's comprometem-se a mandar efectuar, de imediato, uma auditoria à respectiva situação financeira e contabilística.
- 3 - Além da supra referida auditoria e sem prejuízo das restantes obrigações legais de controlo financeiro, as OP's comprometem-se a mandar efectuar auditoria prévia à aprovação anual das respectivas contas, as quais serão sempre apresentadas nas respectivas Assembleias Gerais e enviadas, logo após a respectiva conclusão, ao conhecimento do Governo Regional e das Associações contratantes.
- 4 - As OP's obrigam-se a ter uma gestão profissional, tecnicamente habilitada e de reconhecida competência técnica, cuja nomeação e respectivos termos deve ser comunicada ao Governo Regional e às Associações contratantes.

CAPÍTULO IX
INCUMPRIMENTO

O incumprimento dos compromissos assumidos neste Protocolo, suspenderá, a título provisório ou definitivo, de acordo com a gravidade do incumprimento, o benefício da linha de crédito bonificado.

CAPÍTULO X
ENTRADA EM VIGOR

Este Protocolo produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2004.

Funchal, 8 de Março de 2004.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS,
Assinatura ilegível

CAPFM - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE FRUTA DA MADEIRA, C.R.L., Assinatura ilegível

COOPOBAMA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE BANANA DA MADEIRA, C.R.L., Assinatura ilegível

AAM - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA MADEIRA, Assinatura ilegível

AJAMPS - ASSOCIAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES DA MADEIRA E DO PORTO SANTO, Assinatura ilegível

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Despacho conjunto n.º 45/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Clube Desportivo da Ribeira Brava”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Desportivo da Ribeira Brava, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 47/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Aeoro clube da Madeira”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Aeoro clube da Madeira, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 48/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Clube Desportivo São Roque” possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Desportivo São Roque, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 13 de Fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 49/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Ciclo - Madeira Clube Desportivo” possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Ciclo - Madeira Clube Desportivo, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2003 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 13 de Fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 50/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Associação Desportiva do Campanário”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação Desportiva do Campanário, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 13 de Fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 58/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Associação Desportiva de Machico”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação Desportiva de Machico, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 16 de Fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 77/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Académico Clube Desportivo do Funchal”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Académico Clube Desportivo do Funchal, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 8 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 78/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º

3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Clube Amigos do Basquete”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Amigos do Basquete, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2004 e cessam a 31 de Dezembro de 2004.

Funchal, 8 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 91/2004

Para efeitos da alínea b) do n.º 1 conjugada com o n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, reconhece-se à Associação Internacional de Caridade da Madeira, NIPC 511072031, constituída como Instituição Particular de Solidariedade Social, sita à Avenida do Infante, n.º 12, concelho do Funchal, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B - Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E - Rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Esta isenção fica condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Funchal, 22 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso

Nos termos do n.º 3 do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público, para os devidos efeitos, que encontram-se afixadas nas sedes dos respectivos Serviços as listas de antiguidade dos funcionários da Vice-Presidência do Governo, com referência a 31 de Dezembro de 2003.

Das listas cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Funchal, Vice-Presidência do Governo, 22 de Março de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Anúncio de abertura de procedimento

Concurso Público - Sistema de Informação e Gestão de Recursos Turísticos (SIGRT)

Obras
Fornecimentos
Serviços

O procedimento está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Turismo e Cultura - Direcção Regional de Turismo	À atenção: Do Senhor Director Regional de Turismo
Endereço: Avenida Arriaga, 18	Código postal: 9004-519 Funchal
Localidade/Cidade: Funchal	País: Portugal
Telefone: 291211900	Fax: 291232151
Correio electrónico: info@madeiratourism.org	Endereço internet (URL): www.madeiratourism.org

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

indicado em I.1

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

indicado em I.1

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia

Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras (no caso de um contrato de obras)

Execução Concepção e execução Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos (no caso de um contrato de fornecimentos)

Compra Locação Locação financeira Locação-venda Combinação dos anteriores

II.1.3) Tipo de contrato de serviços (no caso de um contrato de serviços)

Categoria de serviços 07

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Sistema de Informação e Gestão de Recursos Turísticos (SIGRT)

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento, implementação e configuração para o armazenamento e gestão de informação sobre recursos turísticos em quatro idiomas (Português, Inglês, Alemão e Francês); Fornecimento, implementação e configuração de um sistema de gestão documental, com funcionalidades de digitalização e classificação de documentos; Migração de um fundo documental do Inventário de Recursos Turísticos (IRT) actual para a nova plataforma e integração com o portal da DRT; Formação dos técnicos no domínio do software aplicacional de suporte ao SIGRT; Prestação de Serviços de Help-desk; Aquisição de Hardware.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Secretaria Regional de Turismo e Cultura - Direcção Regional de Turismo
Código NUTS PT300

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary)

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar (se aplicável)
Objecto principal	30.20.00.00-1	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Objectos	30.24.11.00-1	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
complementares	72.00.00.00-1	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)

II.1.9) Divisão em lotes (Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para: um lote vários lotes
 todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável)

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)

II.2.2) Opções (se aplicável). Descrição e momento em que podem ser exercidas (se possível)

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Ou: Início e/ou termo 31/12/2005 (dd/mm/aaaa)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável)

As constante no programa de concurso

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam (se aplicável)

A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura - Direcção Regional de Turismo

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços (se aplicável)

É permitida a apresentação de propostas por um grupo de concorrentes/prestadores de serviços, o qual deve revestir a forma jurídica que lhe assegure personalidade jurídica própria e responsabilidade solidária quando lhe for adjudicado o contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Constam do programa do concurso

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos necessários à apreciação da situação jurídica dos concorrentes/prestadores de serviços constam do programa do concurso

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Os documentos necessários à apreciação da capacidade económica e financeira dos concorrentes/prestadores de serviços constam do programa do concurso

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos necessários à apreciação da capacidade técnica dos concorrentes/prestadores de serviços constam do programa do concurso

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentos ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO SIM

SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público Concurso limitado urgente

Concurso limitado Processo por negociação urgente

Processo por negociação

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os factores a seguir indicados, (por ordem decrescente de importância)

1 - Qualidade Técnica - 70%

2 - Preço - 30%

IV.3) Informações de carácter administrativo

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção: 26/04/2004 (dd/mm/aaaa) ou 31 dias a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República

Custo: 75,00 (setenta e cinco euros) se remetido por correio 100,00 cem euros) com IVA incluído à taxa legal em vigor Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento: O pagamento, que já inclui IVA à taxa legal em vigor, é efectuado em numerário ou através de cheque visado passado à ordem da Direcção Regional de Turismo.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

(consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)

30/04/2004 (dd/mm/aaaa) ou 36 dias a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República

Hora (se aplicável): até às 17 Horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra -
país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta (no caso de um concurso público)

Até / / (dd/mm/aaaa) ou 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (se aplicável)

Qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes/prestadores de serviços e seus representantes, devidamente credenciados

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 2004/05/03(dd/mm/aaaa) Hora 10 Horas

Local: indicado em I.1

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO SIM

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil:

Programa Operacional Sociedade da Informação - Madeira Digital

VI.4) Outras informações (SE APLICÁVEL)

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 2004/03/25 (dd/mm/aaaa)

Funchal, 25 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL, João Carlos Nunes Abreu

Para Publicação no Jornal Oficial da Região e Diário da República

O SECRETÁRIO REGIONAL, João Carlos Nunes Abreu

* cfr. Descrito no Regulamento CPV 2195/2002, publicação no JOCE n.º L340 de 16 de Dezembro, para contratos de igual valor ou superior ao limiar europeu

** cfr. Descrito no Regulamento 3696/93, publicado no JOCE n.º L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1223/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no JOCE n.º L177, de 22 de Junho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO ESTRATÉGICO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de 18 de Março de 2004 foi rectificado o posicionamento da funcionária ANABELA MARIA GONÇALVES FERNANDES, tendo sido posicionada com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1998 categoria de Técnica Superior Principal no Escalão 510, encontrando-se no Escalão 560 desde 30 de Julho de 2001.

Secretaria Regional de Educação, Funchal, 19 de Março de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)